



## PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

### AVISO AOS ACIONISTAS

**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) em observância aos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 16 de agosto de 2024, 20 de fevereiro, 14 de março, 3 de junho, 17 de outubro, 10 de dezembro e 15 de dezembro de 2025, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, no contexto da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. (“**Cobasi**”), a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da Companhia em subsidiária integral da Cobasi e na unificação das bases acionárias da Cobasi e da Companhia (“**Operação**”), e uma vez que os acionistas da Companhia poderão estar sujeitos ao recolhimento de imposto de renda relativo ao eventual ganho de capital no âmbito da Operação, vem solicitar aos seus acionistas não residentes no Brasil (“**INR**”) a prestação de determinadas informações necessárias ao cumprimento dos deveres legais da Cobasi Investimentos S.A. (“**Cobasi Investimentos**”), na qualidade de incorporadora das ações de emissão da Companhia, e da Cobasi, na qualidade de sucessora universal da Cobasi Investimentos após a conclusão da Operação, no âmbito da legislação e regulamentação tributária.

- Acionistas residentes no Brasil.** A Companhia, a Cobasi Investimentos e/ou a Cobasi não são responsáveis por qualquer retenção ou recolhimento de tributos incidentes sobre os potenciais ganhos auferidos pelos acionistas residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades. Tais acionistas poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis, sem prejuízo da faculdade prevista na cláusula 12 do Protocolo e Justificação.
- Acionistas não residentes no Brasil.** Nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a Cobasi Investimentos e/ou a Cobasi serão responsáveis pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) relativo ao eventual ganho de capital devido em decorrência da Operação dos INR.

A base de cálculo para o IRRF será o ganho de capital do respectivo INR, correspondente à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor por ação da Companhia atribuído na relação de troca no âmbito da Operação; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de cada INR. O IRRF será recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de INR, observando-se as alíquotas

de 15% até 22,5%, ou a alíquota de 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida (i.e. jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes).

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os INR devem preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, as informações constantes do Anexo I a este aviso aos acionistas, contendo dados sobre os acionistas não residentes, inclusive o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de que são titulares e a sua residência fiscal, e fornecer a correspondente documentação comprobatória. A planilha modelo constante do Anexo I a este aviso aos acionistas deverá ser preenchida e enviada pelo acionista por e-mail aos seguintes endereços: <[ri.petz.com.br](mailto:ri.petz.com.br)> e <[ri@cobasi.com.br](mailto:ri@cobasi.com.br)>, com o assunto “Combinação de Negócios – Custo de Aquisição”.

Os valores indicados na planilha modelo como custo de aquisição devem estar acompanhados de documentação comprobatória confiável e adequada (por exemplo, extratos do corretor), que também deverá ser anexada ao e-mail. Tais informações e documentos devem ser encaminhadas de acordo com as instruções aqui contidas até as 18:00 horas (BRT) do dia 9 de janeiro de 2026. A Companhia, a Cobasi Investimentos e/ou a Cobasi poderão, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsáveis tributárias.

Ao fornecerem as informações mencionadas acima, os acionistas e seus Agentes de Custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela Companhia, a Cobasi Investimentos e/ou a Cobasi, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A Companhia, a Cobasi Investimentos e a Cobasi, utilizarão as informações fornecidas pelos INRs (diretamente ou por meio de seus agentes de custódia) para o cálculo do ganho de capital, sendo o INR responsável pela veracidade e completude dessas informações e documentos. A Companhia, a Cobasi Investimentos e a Cobasi (i) considerarão igual a zero o custo de aquisição para os INR que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da Companhia, ou que encaminharem as informações e/ou a documentação comprobatória de forma inadequada, insuficiente ou intempestiva; e (ii) aplicarão a alíquota de 25% sobre os ganhos de capital dos INR que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal, tudo em conformidade com a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Companhia e/ou a Cobasi poderão cobrar ou compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela Companhia em nome do INR com quaisquer valores a serem pagos pela Companhia e/ou a Cobasi, conforme aplicável, ao INR, incluindo, sem limitação, o valor da Parcela em Dinheiro, conforme definido no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação.

Por fim, para os acionistas não residentes que desejem exercer a faculdade prevista na cláusula 12 do Protocolo e Justificação, solicitamos que tal intenção seja comunicada, o

mais breve possível, para a Companhia, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços: <[ri.petz.com.br](mailto:ri.petz.com.br)> <[ri@cobasi.com](mailto:ri@cobasi.com)>, de forma a possibilitar que os procedimentos aplicáveis sejam concluídos dentro dos prazos apresentados no cronograma previsto no Fato Relevante divulgado pela Companhia e pela Cobasi, em conjunto, em 15 de dezembro de 2025, e observadas as condições previstas no Protocolo e Justificação.

Os termos utilizados em maiúsculas neste Aviso aos Acionistas e que não tenham sido definidos expressamente terão o significado a eles atribuídos no fato relevante divulgado pela Companhia em 14 de março de 2025.

A Companhia manterá seus respectivos acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Operação e dos demais assuntos aqui tratados.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aline Ferreira Penna Peli

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

**ANEXO I**  
**INFORMAÇÕES DE CUSTO DE AQUISIÇÃO<sup>1</sup>**

<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>País de Residência fiscal</b>	<b>Enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13, do CMN e da CVM? (Sim/Não)</b>	<b>Data de Aquisição</b>	<b>Custo de Aquisição por Ação (R\$)</b>	<b>Quantidade de Ações</b>

\* \* \*

---

<sup>1</sup> As informações devem ser encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação suporte para comprovação.



**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Publicly-Held Company  
CNPJ/MF No. 18.328.118/0001-09  
NIRE 35.300.453.824

**NOTICE TO SHAREHOLDERS**

**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company")** in compliance with the terms of article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404, of December 15, 1976 ("**Brazilian Corporation Law**"), and of the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") No. 44, of August 23, 2021, in continuity with the material facts disclosed on August 16, 2024, February 20, March 14, June 3, October 17, December 10 and December 15, 2025, inform its shareholders and the market in general, in the context of the business combination operation between the Company and Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("**Cobasi**"), to be carried out by means of a corporate reorganization that will result in the conversion of the Company into a wholly-owned subsidiary of Cobasi and in the unification of the shareholder bases of Cobasi and the Company ("**Transaction**"), and since the Company's shareholders may be subject to the payment of income tax related to any capital gain within the scope of the Transaction, hereby requests its shareholders not resident in Brazil ("**INR**") to provide certain information necessary for the fulfillment of the legal duties of Cobasi Investimentos S.A. ("**Cobasi Investimentos**"), as the resulting company of the merger of shares issued by the Company, and of Cobasi, as the universal successor of Cobasi Investimentos after the conclusion of the Transaction, within the scope of tax laws and regulations.

- Shareholders residing in Brazil.** The Company, Cobasi Investments and/or Cobasi are not responsible for any withholding or payment of taxes levied on the potential gains earned by shareholders residing in Brazil, including individuals and legal entities, investment funds or other entities. Such shareholders may be subject to the incidence of income tax and other taxes, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor, and these investors must consult their advisors on the applicable taxation and be responsible for the eventual payment of the taxes that are applicable, without prejudice to the option provided for in clause 12 of the Protocol and Justification.
- Shareholders not resident in Brazil.** In accordance with the applicable laws and regulations, Cobasi Investments and/or Cobasi will be responsible for the collection of the Withholding Income Tax ("**IRRF**") related to any capital gain due by INRs as a result of the Transaction.

The calculation basis for the IRRF will be the capital gain of the respective INR, corresponding to the positive difference, if any, between (i) the value per share of the Company attributed in the exchange ratio within the scope of the Transaction; and (ii) the acquisition cost of the shares issued by the Company of each INR. The WHT will be collected by the Company in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each type of INR, observing the rates from 15% to 22.5%, or the rate of 25% in the event of a shareholder

who is resident in a country or dependency with favorable taxation (i.e. jurisdictions that do not tax income or that tax it at a rate lower than 17% or, also, whose domestic legislation does not allow access to information regarding the corporate composition of legal entities, their ownership or the identification of the beneficial owner of income attributed to non-residents).

In order to enable the calculation of any capital gain, the INRs must complete and deliver electronically to the Company, directly or through its custody agents, the information contained in **Exhibit I** to this notice to shareholders, containing data on non-resident shareholders, including the cost of acquisition of the shares issued by the Company and their tax residence, and provide the corresponding supporting documentation. The model spreadsheet contained in **Exhibit I** to this notice to shareholders must be completed and sent by the shareholder by e-mail to the following addresses: <[ri.petz.com.br](mailto:ri.petz.com.br)> and <[ri@cobasi.com.br](mailto:ri@cobasi.com.br)>, with the subject "Business Combination – Acquisition Cost".

The amounts indicated in the model spreadsheet as acquisition cost must be accompanied by reliable and adequate supporting documentation (e.g., broker statements), which must also be attached to the email. Such information and documents must be submitted in accordance with the instructions contained herein **by 6:00 p.m. (BRT) on January 9, 2026**. The Company, Cobasi Investimentos and/or Cobasi may, at their sole discretion, request additional information and/or documents whenever they deem necessary for full compliance with their legal obligations as the tax liable person.

By providing the information mentioned above, shareholders and their custody agents authorize the provision of the data submitted, as well as any additional information that may be subsequently requested by the Company, Cobasi Investimentos and/or Cobasi, to the tax authorities in inspection proceedings.

The Company, Cobasi Investimentos and Cobasi will use the information provided by the INRs (directly or through their custody agents) to calculate the capital gain, and the INR will be responsible for the veracity and completeness of this information and documents. The Company, Cobasi Investimentos and Cobasi (i) will consider the acquisition cost to be equal to zero for the INRs that do not forward the value of the acquisition cost of the shares issued by the Company, or that forward the information and/or supporting documentation in an inadequate, insufficient or untimely manner; and (ii) will apply the 25% rate on the capital gains of INRs that, within the same period, fail to inform their country or dependency of residence or tax domicile, all in accordance with the legislation and regulations of the Federal Revenue Service of Brazil.

The Company and/or Cobasi may charge or offset the amount of WHT eventually collected by the Company on behalf of the INR against any amounts payable by the Company and/or Cobasi, as applicable, to the INR, including, without limitation, the amount of the Cash Portion, as defined in the Merger Agreement and the Protocol and Justification.

Finally, for non-resident shareholders who wish to exercise the option provided for in clause 12 of the Protocol and Justification, we request that such intention be communicated, as soon as possible, to the Company, by sending an e-mail to the following addresses: <[ri.petz.com.br](mailto:ri.petz.com.br)> <[ri@cobasi.com.br](mailto:ri@cobasi.com.br)>, in order to enable the applicable procedures to be completed within the deadlines presented in the schedule provided for in the Material Fact

disclosed by the Company and Cobasi, jointly, on December 15, 2025, and subject to the conditions set forth in the Protocol and Justification.

The terms used in capital letters in this Notice to Shareholders and that have not been expressly defined shall have the meaning attributed to them in the material fact disclosed by the Company on March 14, 2025.

The Company will keep its respective shareholders and the market informed about the development of the Transaction and other matters discussed herein.

São Paulo, December 15, 2025.

**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aline Ferreira Penna Peli

Chief Financial and Investor Relations Officer

## ANNEX IACQUISITION COST INFORMATION<sup>1</sup>

Name	CPF/CNPJ	Country of tax residence	Classification under the terms of Joint Resolution No. 13, of the CMN and the CVM? (Yes/No)	Acquisition Date	Acquisition Cost per Share (R\$)	Number of Shares

\* \* \*

---

<sup>1</sup> The information must be sent in xls format. (Excel file), accompanied by the corresponding supporting documentation for proof.